



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direitos Humanos, ECA e Idoso p/ Prefeitura de Valinhos (Guarda Municipal) - Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direitos Humanos, ECA e Idoso para a Prefeitura de Valinhos.....	2
Cronograma de Aulas	4
1 - Considerações Iniciais.....	6
2 - Proteção ao Idoso.....	6
<i>2.1 - Idoso, vulnerabilidade e Direitos Humanos</i>	<i>6</i>
<i>2.2 - A proteção interna ao Idoso e a base Constitucional</i>	<i>6</i>
<i>2.3 - Estatuto do Idoso</i>	<i>8</i>
<i>2.4 - Política Nacional do Idoso.....</i>	<i>27</i>
3 - Lista de Questões	31
<i>5.1 – Lista de Questões sem Comentários</i>	<i>31</i>
<i>3.2 – Gabarito</i>	<i>37</i>
<i>3.3 – Lista de Questões com Comentários</i>	<i>37</i>
4 - Resumo.....	49
5 - Considerações Finais.....	54



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITOS HUMANOS, ECA E IDOSO PARA A PREFEITURA DE VALINHOS

Iniciamos nosso Curso Direitos Humanos, ECA e Idoso, voltado para o cargo de **Guarda Civil Municipal** da **Prefeitura de Valinhos**.

Foi publicado edital para Prefeitura Municipal de Valinhos. Mais informações em:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-iss-valinhos-sp/>

A banca é a VUNESP, e as provas serão realizadas em 14/07/2019.

Nesse curso abordaremos os seguintes pontos do edital:

Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão).

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2013, quando redigimos este material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos provas de Direitos Humanos, percebendo a tendência de bancas, assuntos mais cobrados, novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência, nacional e internacional pertinente.

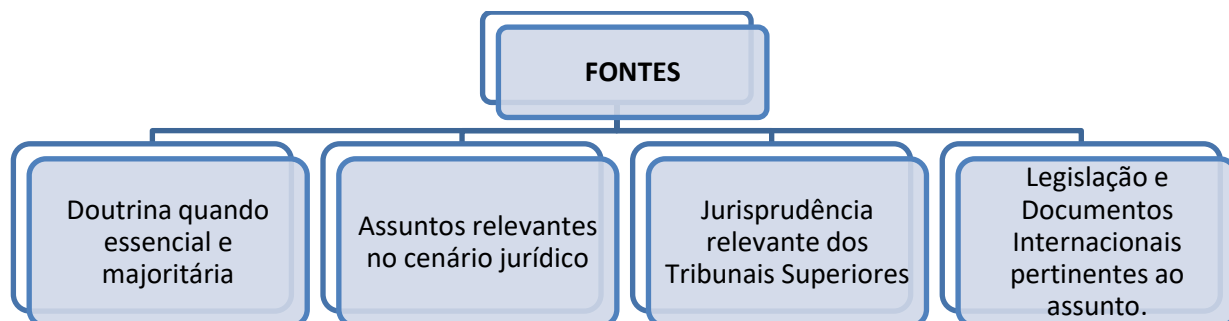
Assim, caso tenha estudado nossos cursos, notará que apresentamos vários pontos adicionais. Reduzimos alguns conteúdos e acrescentamos outros, segundo a evolução da cobrança da matéria em provas de concurso público.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

METODOLOGIA DO CURSO

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direitos Humanos.



Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

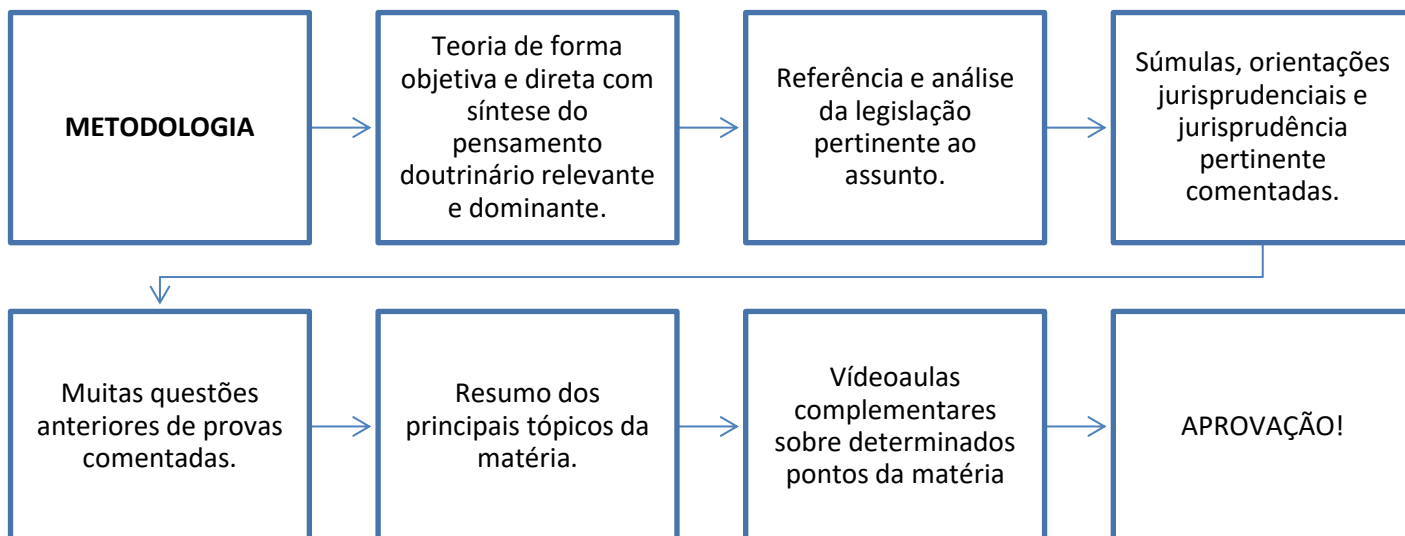
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos/>

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do curso. Estatuto do Idoso.	05.04
Aula 1	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 01	08.04



Aula 2	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 02	11.04
Aula 3	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 03	14.03
Aula 4	Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão).	17.04

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO DO IDOSO

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje iremos abordar apenas um diploma legal, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.
Boa aula!

2 - PROTEÇÃO AO IDOSO

2.1 - IDOSO, VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

Em relação ao ordenamento jurídico internacional e brasileiro é notável a extensa gama de direitos assegurados aos idosos, especialmente os direitos sociais.

Internamente, dois diplomas destacam-se: a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso.

Internacionalmente, temos referência ao idoso de forma geral, abordada nas principais declarações, mas sem a ênfase necessária. Por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos, no art. 15, fala de proteção em decorrência da velhice, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, no art. 9º, aborda o direito à previdência social em razão da idade avançada.

No Sistema Regional de Direitos Humanos, do mesmo modo, não temos normatividade específica. O Protocolo de San Salvador – Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos – no art. 17 assegura “proteção especial à velhice”, deduzindo o dever de o Estado prestar assistência, especialmente:

- criar instituições para acolhimento de idosos, com boas instalações, alimentação, assistência médica, caso o idoso não possa se prover com recursos próprios;
- adotar programas específicos voltados a fim de manter e reinserir o idoso no mercado de trabalho, se for o seu desejo e vocação; e
- promover a formação de organizações sociais destinadas à proteção desse grupo vulnerável.

Essas normas, contudo, revelam apenas algumas diretrizes, alguns programas, sem maior efetividade.

Diante disso, tem surgido com certo vigor, preocupação da comunidade internacional na edição de documentos internacionais vinculantes voltados à proteção dos idosos. Entre os primeiros resultados desse movimento está a Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe.

2.2 - A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

No que diz respeito à tutela constitucional dos idosos, destaca-se o art. 230 da CF.

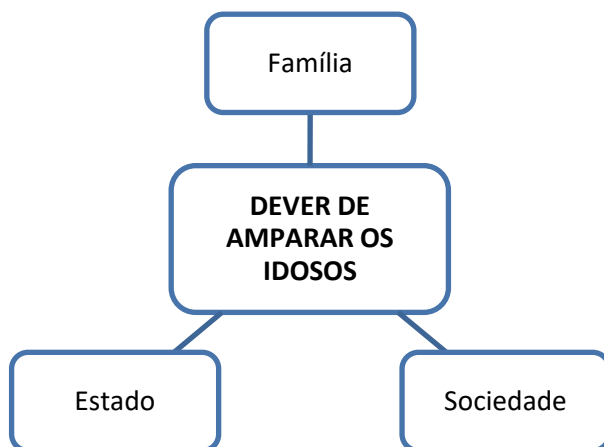


Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Do dispositivo acima, nota-se que o dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.



Além disso, segundo o art. 203, I, da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivo proteger, entre outros grupos vulneráveis, as pessoas idosas:

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**; (...).

V - a garantia de um salário mínimo de **benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e **ao idoso** que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.

Ademais, prevê nossa CF que os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Essas são as premissas gerais de proteção ao idoso na Constituição Federal. Não vamos nos alongar no assunto, posto que não é objeto de nossos estudos.

Na legislação infraconstitucional existem diversas normas que tratar do idoso:

- ↳ Lei nº 8.842/1994 - dispôs sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.
- ↳ Decreto nº 1.948/1996 - regulamentou a Política Nacional do Idoso.
- ↳ Lei nº 10.173/2001 - estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.
- ↳ Decreto nº 4.227/2002 - criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.

➤ Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) - dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, criou normas sociais para o tratamento dos idosos, garantindo-lhes integração, autonomia e participação na sociedade e, principalmente, a promoção da longevidade com qualidade de vida.

Vamos analisar:

- Estatuto do Idoso
- Benefício de Amparo Social ao Idoso
- Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa.

Vamos começar ao Estatuto do Idoso? O referido diploma legal é composto por 118 dispositivos, observando a estrutura que segue.

2.3 - ESTATUTO DO IDOSO

2.3.1 - Estrutura

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Definição de idoso; reafirmação da cidadania além de fundamento constitucional; prioridade de direitos; competências.

TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Direito à vida; à liberdade; ao respeito; à dignidade; a alimentos; à saúde; à educação; à cultura; ao esporte; ao lazer; à profissionalização; ao trabalho; à previdência social; à assistência social; à habitação; ao transporte.

TÍTULO III – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Disposições gerais; medidas específicas de proteção.

TÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

- Disposições gerais; entidades de atendimento ao idoso; obrigações das entidades; fiscalização; infrações administrativas; responsabilidades; apuração administrativa das infrações das entidades; apuração judicial das irregularidades.

TÍTULO V – DO ACESSO À JUSTIÇA

- Disposições gerais; atuação e competência do Ministério Público; proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; prioridade de atendimento.

TÍTULO VI – DOS CRIMES

- Disposição geral; crimes em espécie.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Infração e alterações do Estatuto no Código Penal, na Lei das Contravenções Penais, na Lei n. 9.455/97, na Lei n. 6.368/76, na Lei n. 10.048/2000; fontes de recursos para o atendimento aos idosos; programas e ações.



Não iremos tratar todos os artigos, pois não seria produtivo. Temos que atacar aqueles dispositivos que possuem maior incidência em provas.

2.3.2 - Disposições Preliminares

O conceito de pessoa idosa sempre foi objeto de controvérsia na doutrina especializada. Os ordenamentos jurídicos, de modo geral, estabelecem uma faixa etária ou um limite de idade para considerá-los idosos. Contudo, tal critério é sumariamente criticado. Vejamos o que nos ensina Sidney Guerra¹:

A periodicização da velhice e um limite etário para o seu início no mundo contemporâneo ficam bastante comprometidos se não forem levados em conta aspectos que indicam variabilidade individual (como o respeito às modificações naturais trazidas tempo e pela própria individualidade psicológica de cada ser humano) e social (como o grau de desenvolvimento cultural de uma dada sociedade e de participação de um autêntico Estado Social e Democrático de Direito).

Em que pese as críticas acima e devido à dificuldade de se estabelecer um parâmetro objetivo e uniforme para ser aplicado na prática, o Estatuto do Idoso segue o lugar comum e fixa, no art. 1º, que será **idosa** a pessoa que tiver **idade igual ou superior a 60 anos**.



O idoso, na condição de humano, tem todos os direitos assegurados, especialmente, os direitos e garantias fundamentais previstos na CF. As regras previstas no Estatuto constitui um patamar civilizatório adicional para conferir proteção especial aos idosos, em nítido exercício da igualdade em sentido material, especialmente para a preservação da

- saúde física e mental; e
- aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Tal como o ECA, o Estatuto do Idoso é fundamentado no princípio da prioridade. Desse modo, o atendimento às necessidades dos idosos deve ser atendida com prioridade pela comunidade.

Em rol exemplificativo, o Estatuto, arrola os seguintes direitos assegurados:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Notem que o disposto acima também rotula como dever da sociedade, da família e do Estado assegurarem os direitos aos idosos.

¹ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, p. 260.



Entre os direitos prioritariamente assegurados, o Estatuto do Idoso determina a **abrangência da tutela**, para

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos **órgãos públicos e privados prestadores de serviços** à população;*
- II – preferência na **formulação e na execução de políticas sociais públicas** específicas;*
- III – **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;*
- IV – viabilização de formas alternativas de **participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações**;*
- V – **priorização do atendimento do idoso por sua própria família**, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;*
- VI – **capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos**;*
- VII – estabelecimento de **mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento**;*
- VIII – garantia de **acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais**.*
- IX – **prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda**.*

Além dos direitos assegurados, o Estatuto do Idoso determina que a família, a sociedade e o Estado devem agir para prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, contra negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sob pena de responsabilização civil e penal.



O art. 6º possui relevância porque estabelece o **dever atribuído a todos de denunciar** (*delatio criminis*), perante a autoridade competente, qualquer violação aos direitos dos idosos.

2.3.3 - Direitos Fundamentais

Se houvesse o seguinte questionamento em prova:

Os direitos de proteção aos idosos são considerados direitos de que dimensão?

Para responder devemos pensar que o fundamento para justificar a proteção diferenciada às pessoas idosas está na solidariedade e fraternidade. Desse modo, **os direitos fundamentais de proteção às pessoas com idade mais avançada são direitos de terceira dimensão.**

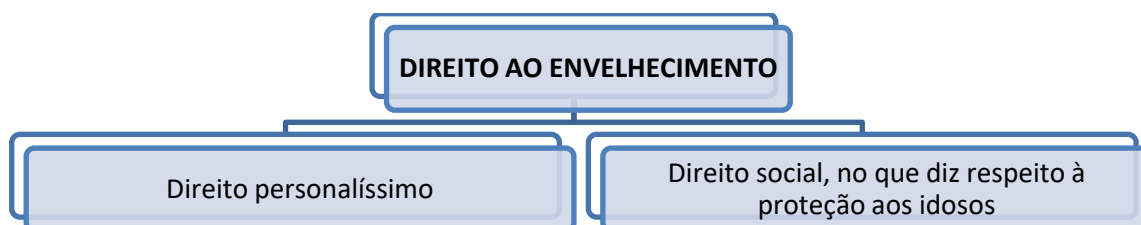


Os direitos fundamentais que asseguram posição privilegiada aos idosos são direitos de terceira dimensão.

Na sequência vamos analisar objetivamente os direitos assegurados aos idosos.

Direito à Vida

O art. 8º trata do direito ao envelhecimento, sob duas vertentes. Por um lado, é visto como um direito personalíssimo, por outro e sob o aspecto da proteção social dos idosos, é visto como um direito social.



Para tanto, o Estado deverá promover políticas públicas específicas de proteção aos idosos para possibilitar o envelhecimento com dignidade e com proteção aos direitos humanos.

Direito à liberdade, respeito e à dignidade

Do *caput* do art. 10 do Estatuto extrai-se o dever estatal de promover os direitos de primeira e segunda dimensão dos idosos. Desse modo, impõe-se (i) garantir os direitos de liberdade, (ii) respeitar os idosos e (iii) assegurar-lhes a dignidade.

Entre os primeiros, já nos incisos, o Estatuto arrola uma lista de **direitos de liberdade** que devem ser assegurados.

Contudo, para além dos direitos de liberdade, aos idosos devem ser **respeitados**, especialmente no que se refere à **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.**

Por fim, exige o Estatuto que todos devem agir para assegurar a **dignidade do idoso**, distanciando-os de qualquer conduta desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora.





De modo, esquematizado, podemos distinguir:

DIREITOS DE LIBERDADE	RESPEITO	VALOR DIGNIDADE
•Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários. •Opinião e expressão. •Crença e culto religioso. •Prática de esportes e de diversões. •Participação na vida familiar e comunitária. •Participação na vida política. •Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.	•Integridade física. •Integridade psíquica. •Integridade moral. •Preservação da imagem. •Preservação da identidade. •Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças). •Preservação dos espaços. •Preservação dos objetos pessoais.	•Repúdio a tratamento desumano. •Repúdio a tratamento violento. •Repúdio a tratamento aterrorizante. •Repúdio a tratamento vexatório. •Repúdio a tratamento constrangedor.

Direito à Saúde

A regra estatutária é bastante semelhante à que vem disposta na CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, é assegurada atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas idosas.

Para tanto, o estatuto arrola uma série de deveres destinados à toda a rede de saúde, quais sejam:

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

- Cadastramento da população idosa em base territorial.
- Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios.
- Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.
- Atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais.
- Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia para redução de sequelas.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outros.
- Vedação da discriminação do idoso nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.





O art. 15, §5º, do Estatuto do Idoso trata de importante regra: **VEDA-SE A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR SERVIÇOS PÚBLICOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS.**

Para tanto, prevê o Estatuto a observância do seguinte procedimento:

- (i) Quando o atendimento for **de interesse do poder público**, deve ser empreendido esforços para o atendimento chegue até a residência do idoso fragilizado.
- (ii) Quando o atendimento for **de interesse do idoso**, será permitido a este fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Devido ao fato de que essa regulamentação foi instituída com a Lei nº 12.896/2013 há chances de que apareça em prova.



VEDA-SE O COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR DIREITOS PRÓPRIOS

Se o atendimento for de interesse público

Se o atendimento for de interesse do idoso

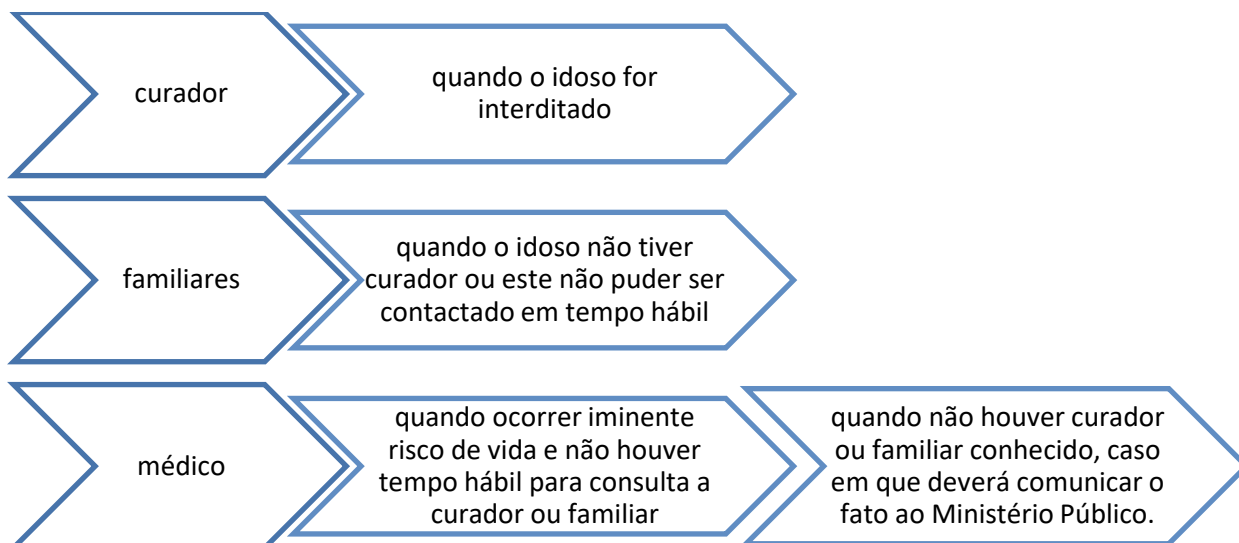
O Estado promoverá o atendimento domiciliar

O Estado aceitar como bastante a constituição de procurador

Além disso, prevê o §6º que ***será assegurado ao idoso, atendimento domiciliar caso necessária perícia, seja ela perante o INSS, seja pelo serviço público de saúde ou até mesmo se necessário para o atendimento privado.***

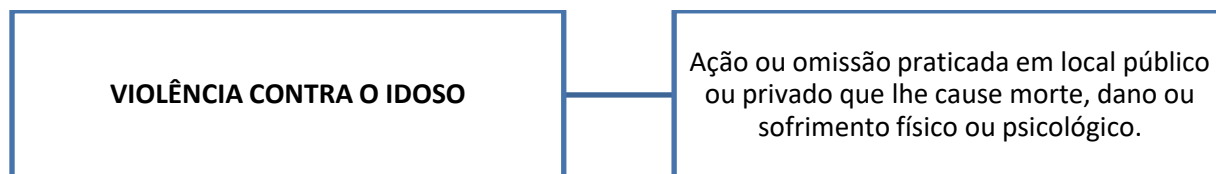
Os arts. 16 e 17 tratam, ainda, do idoso enfermo. Assegura-se o direito a um acompanhante caso internado e o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Contudo, se o enfermo estiver sem condições de optar pelo tratamento mais favorável, o Estatuto prevê quem será o responsável pela opção de acordo com as circunstâncias:





Outro dispositivo relevante é o que prevê a obrigatoriedade de comunicação de diversos órgãos institucionais em caso de violação aos direitos dos idosos. Muitas vezes os idosos comparecem nas unidades públicas e privadas de saúde e durante os atendimentos percebe-se que o idoso está sendo exposto a violação aos seus direitos, como agressões por parte de familiares, maus tratos etc. Em tais casos, fixa o art. 19, o dever das instituições públicas e privadas de saúde comunicar: a autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; e Conselho Nacional do Idoso.

Nesse contexto, o §1º traz o conceito de violência contra o idoso.



Educação, Cultura, Esporte e Lazer

No que diz respeito aos direitos sociais nominados, o Estatuto assegura uma série de prerrogativas, como o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos.

De acordo com o art. 21 o Estado deverá criar mecanismos de acesso à educação aos idosos, com currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais próprios.

No que diz respeito à participação dos idosos em atividades culturais, prevê o Estatuto que aos idosos serão assegurados:

- descontos de ao menos 50% nos ingressos para eventos artísticos culturais, esportivos e lazer; e
- acesso preferencial aos eventos.

Em relação aos meios de comunicação serão destinados espaços e horários especiais para os idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural.

Habitação

Não menos importante, é o direito a uma moradia digna, seja no seio da família natural ou substituta. De acordo com o Estatuto, quando o idoso não tiver casa, nem puder ser acolhido junto com familiares, será conferida assistência integral de habitação no sistema de casas-lares, conforme disciplina o art. 37.

O art. 38 traz regra específica importante. Deve ser assegurado ao idoso prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Para tanto, prevê o dispositivo

- reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
- implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Assistência Social

Estuda-se que a seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade a fim de assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A assistência social, nos termos da CF, será custeada por toda a sociedade por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Aqui devemos estar atentos para uma distinção recorrente em provas. O art. 34 estabelece que aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, denominado de BPC-LOAS.



Assim:

APLICAÇÃO DO ESTATUTO	DIREITO AO BPC-LOAS
Com 60 anos ou mais.	A partir dos 65 anos.

Considerem a seguinte situação hipotética:

O casal Selvino e Deolinda possuem, respectivamente, 71 e 73 anos de idade. Ambos, embora tenham trabalhado por longo período de tempo, não verteram contribuições suficientes para cessão de benefícios previdenciários. Os familiares, por sua vez, não têm condições de prover o sustento do casal de idosos adequadamente. Em razão disso Deolinda, após orientação de sua neta, postulou o BPC-LOAS, que foi deferido. Selvino, por seu turno, disse que também teria direito ao referido benefício, contudo, foi informado de que não poderia requerer o mesmo benefício, uma vez que ele fora deferido à sua cônjuge.



Diante da situação hipotética acima, pergunta-se: **Selvino teria direito ao BPC-LOAS, posto que o benefício já concedido à Deolinda seria suficiente para o sustento de ambos?**

Montamos toda essa situação hipotética para destacar a importância desse assunto em provas. Encontramos diversas questões envolvendo o assunto. Para responder à questão, vejamos o que disciplina o art. 34, § único do Estatuto do Idoso:

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Portanto, Selvino também terá direito ao benefício!



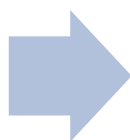
O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere ao BPC-LOAS.

O art. 35 trata das casas lares para acolhimento de idosos, prevendo, em síntese, diretrizes para o funcionamento de tais instituições. Já o art. 36, determina que o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

Transporte

Para finalizar os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso, prevê o art. 39 benefício tarifário concedido aos maiores de 65 anos que utilizam os transportes coletivos urbanos públicos, em nítida reprodução ao art. 230 da CF.

BENEFÍCIO TARIFÁRIO



Aos maiores de 65 anos



Jurisprudência

Esse dispositivo, foi objeto de ADI perante o STF que julgou improcedente a ação declaratória de inconstitucionalidade, de modo que se manteve hígida a constitucionalidade do art. 39. Vejamos a ementa²:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 39 DA LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), QUE ASSEGURA GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS E SEMI-URBANOS AOS QUE TÊM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS. DIREITO CONSTITUCIONAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATO. NORMA LEGAL QUE REPETE A NORMA CONSTITUCIONAL GARANTIDORA DO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. O art. 39 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) apenas repete o que dispõe o § 2º do art. 230 da Constituição do Brasil. A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus

² ADI 3768, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2007, DJe-131 DIVULG 25-10-2007 PUBLIC 26-10-2007 DJ 26-10-2007 PP-00028 EMENT VOL-02295-04 PP-00597 RTJ VOL-00202-03 PP-01096.



termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Aqui é importante distinguir o transporte coletivo urbano do transporte coletivo interestadual. Para facilitar a apreensão dos assuntos, vejamos a tabela abaixo:

TRANSPORTE COLETIVO URBANO	TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL
Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.	Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para os idosos que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários mínimos.

Além disso, prevê o art. 41 do Estatuto que deverão ser asseguradas aos idosos, 5% das vagas em estacionamentos privados, em locais que facilitem a manobra do veículo.

Para finalizar, vejamos o que dispõe o art. 42 do Estatuto, que trata da prioridade e segurança assegurados aos idosos nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.899, de 2013).

A importância desse dispositivo, decorre da recente redação conferida pela Lei nº 12.899/2013.

2.3.4 - Medidas de Proteção

Nesta parte do material, o Estatuto disciplina uma série de medidas a serem tomadas sempre que houver violação ou ameaça de violação aos direitos dos idosos.

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SERÃO TOMADAS EM CASO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidades de atendimento.
- em razão da condição pessoal do idoso.

Os arts. 44 e 45 disciplinam as diversas medidas que poderão ser tomadas, de forma isolada ou cumulativamente, tendo em vista os fins sociais a que se destinam, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a nossa prova é importante a memorização dessas medidas.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas (lícitas ou ilícitas) ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.
- Abrigo em entidade.
- Abrigo temporário.

2.3.5 - Política de Atendimento ao Idoso

Em sequência aos nossos estudos, compete-nos analisar brevemente a política de atendimento ao idoso, que será executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, que observará as seguintes linhas de ação:

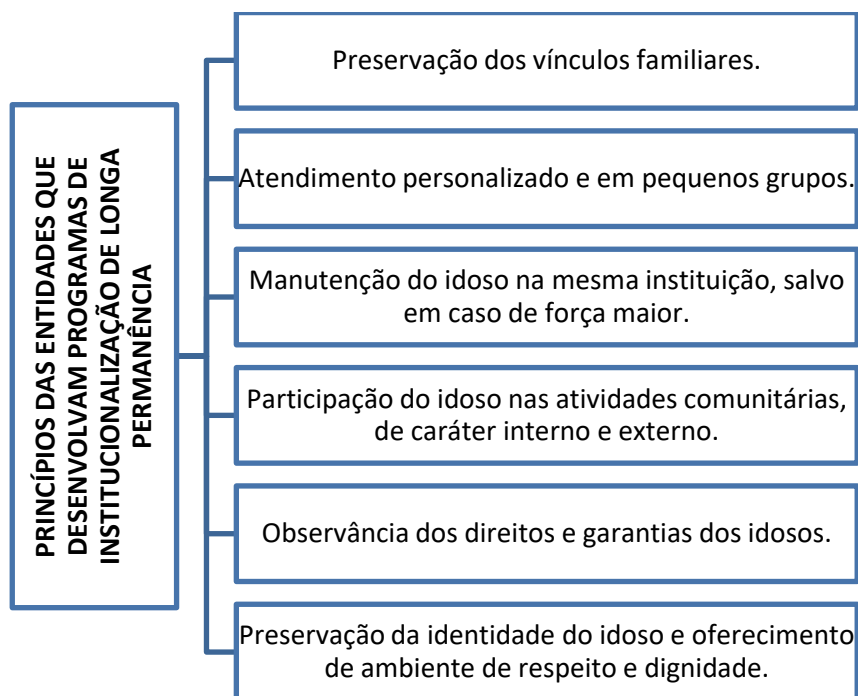
1. Políticas sociais básicas (Lei n. 8.842/94).
2. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo.
3. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
4. Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência.
5. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos.
6. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Para dar atenção às linhas acima, o Estatuto determina que deverão ser criadas entidades governamentais e não-governamentais, que deverão manter unidades próprias com condições adequadas para atender dignamente os idosos. Entre outras exigências, as entidades deverão

- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- estar regularmente constituída;
- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Dentre as diversas entidades de atendimento ao idoso, uma delas recebe tratamento especial: entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência. Segundo o art. 49 do Estatuto do Idoso, tais entidades devem observar uma série de princípios.





Vejamos, por fim, as obrigações das entidades de atendimento aos idosos, que vem arroladas no art. 50.

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso discriminando o atendimento, obrigações, prestações etc.
- Observar os direitos e as garantias dos idosos.
- Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente.
- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- Oferecer atendimento personalizado.
- Preservar os vínculos familiares.
- Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.
- Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso.
- Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso.
- Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas.
- Providenciar ou solicitar que o MP requirite documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem.
- Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos.
- Manter arquivo de anotações que possibilitem a identificação do idoso e a individualização do atendimento.
- Comunicar ao MP, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

A fiscalização às entidades públicas e privadas de atendimento compete ao Conselhos de Idosos, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.



As entidades fiscalizadas deverão conferir publicidade dos valores recebidos, sejam eles públicos ou privados, conforme dispõe o art. 54.

O art. 55 com certa frequência figura em provas de concurso público. O dispositivo trata das consequências em razão do descumprimento das normas previstas do Estatuto do Idoso. Além da responsabilização civil e criminal, o próprio Estatuto prevê penalidades administrativas, distinguindo entidades governamentais de entidades não governamentais.



Vejamos o quadro abaixo, que apresenta as penalidades aplicáveis:

GOVERNAMENTAIS	NÃO GOVERNAMENTAIS
ADVERTÊNCIA	
AFASTAMENTO PROVISÓRIO DOS DIRIGENTES	MULTA
AFASTAMENTO DEFINITIVO DOS DIRIGENTES	SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS
FECHAMENTO DE UNIDADE OU INTERDIÇÃO DE PROGRAMA	INTERDIÇÃO DE UNIDADE OU SUSPENSÃO DE PROGRAMA
	PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO A IDOSOS A BEM DO INTERESSE PÚBLICO

O art. 55 §1º prevê medidas mais drásticas, quando houver **danos aos idosos** ou **fraude no programa**:

- afastamento provisório dos dirigentes; ou
- interdição da unidade e a suspensão do programa.

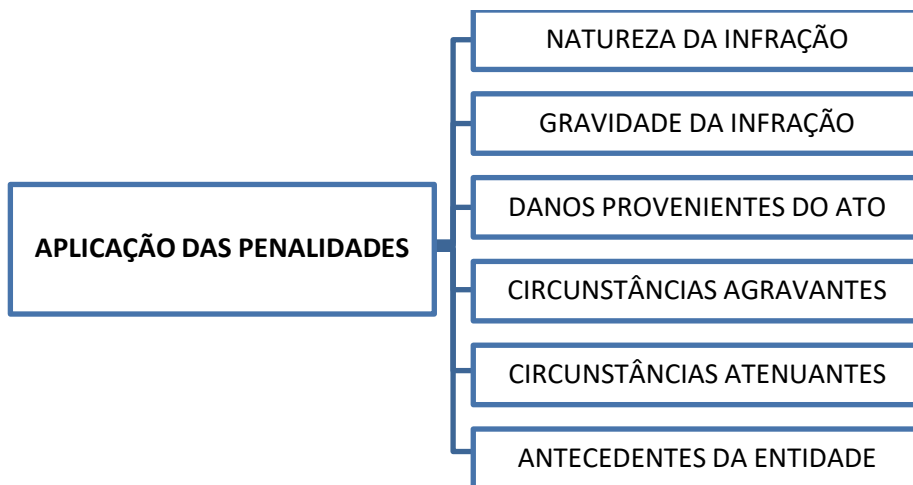
Ademais, se constatada má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos, será cabível a suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, conforme dispõe o art. 55, § 2º.

Ademais, prevê o art. 55, §3º, do Estatuto do Idoso, que se as infrações colocarem em risco os direitos dos idosos, o fato será comunicado ao Ministério Público para tomar as providências cabíveis e, entre elas:

- promover a suspensão das atividades; ou
- dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público

Para a fixação das penalidades deverão ser considerados alguns critérios:





Em seguida, nos arts. 56 a 58, o Estatuto do Idoso fixa as infrações administrativas.

Se a entidade de atendimento deixar de cumprir as determinações do art. 50 do Estatuto (rol de obrigações)

- multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver interdição do estabelecimento.

No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, as expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Se o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência deixar de comunicar a autoridade competente os casos de crime contra o idoso de que tiver conhecimento

- multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, e, em caso de reincidência, aplicação em dobro.

Se a entidade deixar de cumprir as determinações dessa lei sobre a prioridade no atendimento do idoso

- multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 e multa civil a ser estipulada pelo juiz de acordo com os danos sofridos pelo idoso.

Quanto às regras relativas à apuração administrativa e judicial das infrações, não há maior importância para o nosso concurso.

2.3.6 - Acesso à Justiça

Neste capítulo veremos uma série de direitos e prerrogativas criadas aos idosos para acesso à Justiça. Em forma de tópico, destacaremos os principais direitos.

✍ Faculta-se a **criação de varas especializadas e exclusivas para o atendimento ao idoso** (art. 70).





↳ Assegura-se a **prioridade ao idoso na tramitação dos processos, seja como parte ou como interveniente, e em qualquer instância** (art. 71).

Tal prerrogativa não cessa com a morte do idoso beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiros, desde que maiores de 60 anos.

A referida prioridade abrange também os procedimentos administrativos. Desse modo, eventuais processos que tramitem perante os órgãos da Administração Pública direta ou indireta terão atendimento preferencial. Para a nossa prova em específico é relevante o dispositivo que prevê prioridade de atendimento, inclusive, perante a Defensoria Pública da União, disposto nos seguintes termos:

*§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à **Defensoria Pública da União**, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.*



Na sequência, entre os arts. 73 e 74, o Estatuto arrola diversas atribuições relativas ao Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas idosas, entre elas está a instauração de inquéritos civis, ações civis públicas, promoção e acompanhamento de ações de alimentos em favor de idosos, atuação como substituto processual em favor de idosos expostos a situação de risco social, promoção e revogação de procuração de idosos, instauração de procedimentos administrativos concernentes aos seus interesses, instauração de sindicâncias e inspeção de entidades públicas e privadas de atendimento aos idosos entre outras funções.

Por fim, é importante frisar que a atuação do Ministério Público em tais procedimentos é fulcral. Desse modo, caso não esteja num dos polos como partes o MP deverá ser intimado pessoalmente para atuar como fiscal da lei, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados, sem intervenção ministerial.

Quanto à competência do MP, vejamos o quadro abaixo:



COMPETÊNCIA DO MP

- Instaurar inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.
- Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida, e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco.
- Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco (ver o art. 43).
- Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso quando necessário ou o interesse público justificar.
- Instaurar procedimento administrativo e instruí-lo (expedir notificações; colher depoimentos; requisitar conduções coercitivas; requisitar informações, exames, perícias, documentos; promover inspeções e diligências investigatórias etc.).
- Instaurar sindicâncias; requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial para a apuração de ilícitos ou infrações às normas relativas ao idoso.
- Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados aos idosos, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas relativos aos idosos, adotando prontamente as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de eventuais irregularidades.
- Requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições.
- Referendar as transações que envolvam os interesses e direitos dos idosos.

É importante frisar que segundo o Estatuto do Idoso, o rol de atribuições acima não é taxativo, muito menos exclui a atuação de terceiros, como a Defensoria Pública da União, para a tutela dos direitos dos idosos.

Ainda em relação ao acesso à Justiça, possui relevância a análise dos dispositivos do Estatuto que tratam da proteção judicial de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos dos idosos.

A atuação no âmbito dos direitos coletivos (*latu sensu*) e dos direitos indisponíveis deve observar as seguintes frentes:

- acesso às ações e serviços de saúde;
- atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Tais ações devem ser ajuizadas no domicílio idoso, exceto se tratar de competência da Justiça Federal ou de tribunal superior.

Embora o art. 81 do Estatuto do Idoso não mencione expressamente, a DPU é um dos órgãos legitimados para tutelar os direitos indisponíveis e os direitos coletivos (*latu sensu*) dos idosos. Embora a matéria envolva disciplina específica, registre-se que a LC nº 132/2009, atribuiu à Defensoria Pública a missão de promover a mais ampla defesa dos direitos e interesses fundamentais das categorias vulneráveis, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais,



econômicos, culturais e ambientais, admitindo todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

É o que dispõe o art. 4º, XI:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Portanto:

LEGITIMADOS CONCORRENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES CÍVEIS FUNDADAS EM INTERESSES COLETIVOS (*LATO SENSU*) E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

- Ministério Público;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa (dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária).
- Defensoria Pública da União (*embora não mencionada expressamente*)

Prevê, ainda, o diploma protetivo dos idosos, que em caso de desistência ou abandono da demanda por associação legitimada, poderão os outros legitimados dar seguimento à ação ajuizada.

Ademais:

➤ Serão admitidas todas as espécies de ações pertinentes para a defesa dos interesses e direitos envolvendo o idoso, inclusive mandado de segurança.

➤ Serão admitidas nas ações de obrigação de fazer ou não fazer concessão de tutela específica da obrigação ou determinação de providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento. Tais tutelas poderão, inclusive, ser deferidas de ofício, independentemente de pedido da parte postulante.

➤ No âmbito recursal é admitida a concessão de efeito suspensivo, com a finalidade de evitar dano irreparável.

➤ Após o trânsito em julgado da sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente para apuração de responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua ação ou omissão.

➤ Decorridos 60 dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, favorável ao idoso, sem que o autor promova a execução, poderão os legitimados proceder à execução.

➤ Nas ações coletivas (*lato sensu*) não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais ou quaisquer outras despesas, não havendo se falar em sucumbência em relação ao MP e à DPU.

➤ Os agentes públicos devem encaminhar ao Ministério Público fatos que possam configurar crime contra o idoso para as providências cabíveis.



➤ O interessado para a instrução de sua petição inicial poderá requerer certidões e informações às autoridades competentes, que deverão ser fornecidas no prazo de 10 dias.

2.3.7 - Crimes

Em relação aos crimes praticados no âmbito do Estatuto do Idoso, os arts. 93 e 94 preveem a aplicação subsidiária da Lei da Ação Civil Pública, no que couber, bem como a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para os crimes cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

O art. 94, contudo, foi objetivo da ADI nº 3.096, em que o STF³ concluiu pela interpretação conforme a Constituição dispositivo conforme ementa que segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 39 E 94 DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RESTRIÇÃO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE SELETIVOS E ESPECIAIS. APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 9.099/1995 AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA IDOSOS. 1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.768/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art. 39 da Lei 10.741/2003. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade nessa parte. 2. Art. 94 da Lei n. 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão "do Código Penal e". Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n. 9.099/95: benefício do idoso com a celeridade processual. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da Lei n. 10.741/2003.



Jurisprudência

Portanto, o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que aos crimes previstos no Estatuto do Idoso, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, aplica-se a Lei nº 9.099/1995 tão somente para aproveitar a celeridade processual, o que beneficia o idoso. Não se pode, entretanto, aplicar ao acusado as medidas despenalizadoras constante daquela legislação, sob pena de conferir um privilégio ao autor do crime contra idosos.

Em relação aos crimes por espécie, vejamos o quadro abaixo, que sintetiza os crimes praticados contra os idosos:

➤ Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
➤ desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.	
* Se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.	Pena será aumentada de 1/3 (um terço)

³ ADI 3096, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2010, DJe-164 DIVULG 02-09-2010 PUBLIC 03-09-2010 EMENT VOL-02413-02 PP-00358 RTJ VOL-00216- PP-00204.



✎ Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa
✎ Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.	Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.
✎ Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.	Detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
* Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.	Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
* Se resulta morte.	Reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
✎ Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; ✎ Negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; ✎ Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; ✎ Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; ✎ Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
✎ Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.



✎ Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade	Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
✎ Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
✎ Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.	Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.
✎ Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso.	Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
✎ Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente.	Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
✎ Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal	Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
✎ Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Com isso finalizamos o Estudo as principais regras relativas ao Estatuto do Idoso.

2.4 - POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

A Lei 8.842/1994, que trata da Política Nacional do Idoso, disciplina dois assuntos:

- Política Nacional do Idoso; e
- Conselho Nacional do Idoso.

A finalidade dessa norma é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Importante destacar que, consoante



o Estatuto do Idoso, considera-se idosa a pessoa maior de 60 anos de idade. Para fins de prova, é relevante conhecer o art. 3º, que estabelece a política nacional do idoso:

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

- a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano no Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

O art. 4º traz as diretrizes, veja:

*Art. 4º Constituem **diretrizes** da política nacional do idoso:*

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

A coordenação das atividades será empreendida pelos ministérios da União (saúde, trabalho e previdência, cultura e lazer), a quem compete a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso. Esses conselhos caracterizam-se:





A União, por intermédio dos ministérios, deverá:

- ✎ coordenar as áreas relativas à política nacional do idoso;
- ✎ participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;
- ✎ promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;
- ✎ elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Para finalizar, sugere-se rápida leitura do art. 10, que trata das políticas que devem ser empreendidas:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;*
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;*
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;*
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;*
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;*

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;*
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;*



- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;*
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;*
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;*
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; Ver tópico*
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e*
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;*

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;*
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;*
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;*
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;*
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;*
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;*

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;*
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;*
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;*

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;*
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;*
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;*
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;*

VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;*
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;*

VII - na área de cultura, esporte e lazer:



- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

3 – LISTA DE QUESTÕES

5.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/DPE-RS/2017

Uma vez necessário o comparecimento de um idoso enfermo perante os órgãos públicos, quando do interesse do próprio idoso, de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, é admitido o seguinte procedimento:

- a) o agente público deverá promover o contato necessário com o idoso em sua residência.
- b) o idoso se fará representar por procurador legalmente constituído.
- c) o idoso se fará representar pelos familiares.
- d) o idoso se fará representar pelo médico.
- e) o idoso poderá ser representado por algum organismo de assistência social devidamente credenciado.

2. FCC/TRF-5ªR/2017

A garantia de prioridade do idoso compreende, entre outras, atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados. Entre os idosos, deve-se observar a prioridade especial, atendendo-se preferencialmente suas necessidades em relação aos demais idosos, assegurando-se esta prioridade especial aos maiores de

- a) 73 anos.
- b) 75 anos.



- c) 70 anos.
- d) 80 anos.
- e) 68 anos.

VUNESP

3. VUNESP/TJ-MS/2015

De acordo com a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que

- a) ao idoso é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos, inclusive nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- b) é garantido ao idoso acesso preferencial aos eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, facultando-se aos promotores do evento a concessão de desconto no ingresso.
- c) é vedado estabelecer a idade, em concurso público, como critério de desempate.
- d) em regra, é solidária a obrigação alimentar ao idoso, podendo este optar entre os prestadores.
- e) em regra, considera-se idoso, para os efeitos da aplicação da lei, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

4. VUNESP/Câmara Municipal de Itatiba – SP/2015

As regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei no 10.741/03) estabelecem que

- a) aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.
- b) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, e se reservará pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.
- c) para ter acesso à gratuidade, o idoso precisa de uma identificação especial concedida pelo órgão gestor do transporte, para que faça prova de sua idade.
- d) é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em qualquer instância.
- e) deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso é crime nos termos da lei em comento, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

5. VUNESP/MPE-SP/2015

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e



facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Nesse aspecto,

- a) nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 20% (vinte por cento) dos assentos para os idosos, sem necessidade de identificar com a placa de reservado preferencialmente para idosos, para evitar constrangimentos.
- b) a garantia de prioridade ao idoso compreende, dentre outros, o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- c) compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo somente as medidas judiciais.
- d) a família ou o poder público têm obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- e) é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, o que autoriza a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

6. VUNESP/CRBio - 1º R/2017

Acerca da proteção ao idoso, descrita na Lei nº 10.741/03, é correto afirmar que

- a) as ações previstas no Estatuto do Idoso serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência relativa para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores, que são absolutas.
- b) decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, poderá fazê-lo o Ministério Público, de forma exclusiva, sem que seja facultada igual iniciativa aos demais legitimados.
- c) os crimes definidos no Estatuto do Idoso são de ação penal pública condicionada à representação.
- d) aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária, entre outros previstos em lei.

7. VUNESP/Prefeitura de Marília – SP/2017

Com relação ao transporte, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece que



- a) aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- b) para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e um comprovante de endereço demonstrando que reside no respectivo Município.
- c) nos veículos de transporte coletivo, serão reservados vinte por cento dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.
- d) no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos, ficará a critério da legislação federal dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivo.
- e) é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de dez por cento das vagas nos estacionamentos públicos e de vinte por cento nos privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

8. VUNESP/DPE-RO/2017

Sobre as regras que tutelam a Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos, previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), assinale a alternativa correta.

- a) Os valores das multas aplicadas em caso de ações que tenham por objeto obrigação de fazer e não fazer, “por exemplo”, reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.
- b) Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração apenas da responsabilidade penal do agente a que se atribua a ação ou omissão.
- c) Admitir-se-á litisconsórcio necessário entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto do Idoso.
- d) Nas ações propostas pelo Ministério Público para proteção dos interesses coletivos lato sensu que envolvam idosos, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, sendo, porém, que em caso de improcedência, o Ministério Público deverá arcar com a sucumbência.
- e) A Defensoria Pública do Estado de Rondônia possui legitimidade ativa para propor as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, concorrendo com o Ministério Público, Estados, Municípios, União e a Ordem dos Advogados do Brasil.

9. VUNESP/TJ-SP/2017

As medidas específicas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei nº 10.741/2003 forem ameaçados ou violados. A requisição para tratamento de saúde em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar é uma dessas medidas e



poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais, levando-se em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As medidas de proteção poderão ser determinadas pelo Ministério Público ou, a requerimento deste,

- a) por todo e qualquer cidadão.
- b) pelo poder judiciário.
- c) pelo órgão público específico.
- d) pelo responsável legal do idoso.
- e) pelo conselho do idoso.

10. VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes – SP/2017

Das situações a seguir descritas, qual se aplica a Guilherme, que completou 62 anos no último mês.

- a) Em caso de necessidade de alimentos, a obrigação alimentar será prestada na forma de lei especial.
- b) Guilherme ainda não pode se valer do Estatuto do Idoso, uma vez que o referido estatuto aplica-se para pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- c) Caso Guilherme seja aprovado em concurso público, em primeiro lugar, empatado com outro candidato de trinta e dois anos, o critério de desempate será o maior número de acertos em conhecimentos específicos.
- d) A obrigação dos filhos em prestar alimentos para Guilherme será subsidiária, devendo obedecer à ordem de nascimento dos filhos.
- e) O benefício do transporte coletivo público urbano gratuito para pessoas da mesma faixa etária de Guilherme depende de legislação local.

FGV

11. FGV/DPE-MT/2015

Com relação à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado deve garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- b) O Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.
- c) A obrigação alimentar é preferencial, não havendo opção entre os prestadores.
- d) A cobrança de valores diferenciados dos idosos pelos planos de saúde é permitida, desde que seja anteriormente comunicado aos interessados;
- e) Ao idoso, independentemente do domínio de suas faculdades mentais, é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.



12. FGV/DPE-MT/2015

O Sr. Pedro, aposentado, 70 anos, foi abrigado em casa-lar em função de abandono em que se encontrava. Para custeio da entidade é cobrado do Sr. Pedro valor equivalente à integralidade do benefício previdenciário percebido por ele.

De acordo com o Estatuto do Idoso, assinale a afirmativa correta.

- a) A cobrança do valor não está correta, pois o acolhimento institucional é política protetiva que deve ser ofertada gratuitamente.
- b) A cobrança do valor está correta, devendo ser fiscalizada, pela Promotoria do Idoso, a qualidade dos serviços ofertados ao idoso.
- c) A cobrança do valor está correta, pois o contrato é livremente celebrado entre as partes que o compõem, só aderindo a ele os que assim desejarem.
- d) A cobrança do valor não está correta, pois não pode exceder a 70% do benefício previdenciário recebido pelo idoso.
- e) A cobrança do valor está correta, devendo ser contestada, caso assim o entenda, pelo representante legal do idoso.

13. FGV/TJ-SC/2015

Com relação à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que:

- a) aos idosos a partir de 70 (setenta) anos que não possuam meios para prover a sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de meio salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- b) a obrigação alimentar segue ordem sucessiva, sendo os descendentes diretos os prestadores preferenciais;
- c) o Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- d) é dever da iniciativa particular e do poder público o apoio à criação de universidade aberta para as pessoas idosas;
- e) o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para efeitos legais.

14. FGV/MPE-BA/2017

Tendo em vista os dispositivos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos deverão ser comunicados aos órgãos abaixo elencados, com exceção de:

- a) autoridade judicial;
- b) autoridade policial;
- c) Conselho Municipal do Idoso;



- d) Conselho Nacional do Idoso;
- e) Ministério Público.

3.2 – GABARITO

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. B | 6. E | 11. A |
| 2. D | 7. A | 12. D |
| 3. D | 8. A | 13. E |
| 4. A | 9. B | 14. A |
| 5. B | 10. E | |

3.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/DPE-RS/2017

Uma vez necessário o comparecimento de um idoso enfermo perante os órgãos públicos, quando do interesse do próprio idoso, de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, é admitido o seguinte procedimento:

- a) o agente público deverá promover o contato necessário com o idoso em sua residência.
- b) o idoso se fará representar por procurador legalmente constituído.
- c) o idoso se fará representar pelos familiares.
- d) o idoso se fará representar pelo médico.
- e) o idoso poderá ser representado por algum organismo de assistência social devidamente credenciado.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 15, §5º, II:

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.

2. FCC/TRF-5ªR/2017

A garantia de prioridade do idoso compreende, entre outras, atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados. Entre os idosos, deve-se observar a prioridade especial, atendendo-se preferencialmente suas necessidades em relação aos demais idosos, assegurando-se esta prioridade especial aos maiores de

- a) 73 anos.
- b) 75 anos.
- c) 70 anos.



- d) 80 anos.
- e) 68 anos.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 10.741/03:

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

VUNESP

3. VUNESP/TJ-MS/2015

De acordo com a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que

- a) ao idoso é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos, inclusive nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- b) é garantido ao idoso acesso preferencial aos eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, facultando-se aos promotores do evento a concessão de desconto no ingresso.
- c) é vedado estabelecer a idade, em concurso público, como critério de desempate.
- d) em regra, é solidária a obrigação alimentar ao idoso, podendo este optar entre os prestadores.
- e) em regra, considera-se idoso, para os efeitos da aplicação da lei, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois conforme o art. 39 do Estatuto do Idoso, assegura-se aos maiores de 65 anos, a gratuidade de transportes públicos coletivos urbanos e semiurbanos, exceto os seletivos especiais, quando prestados paralelamente com os serviços regulares.

*Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, **exceto nos serviços seletivos e especiais**, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.*

A **alternativa B** está igualmente incorreta. Conforme consta do art. 23, o desconto será obrigatório e no percentual mínimo de 50%. Vejamos:

*Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de **pelo menos** 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.*

A **alternativa C** está incorreta, pois na dicção do art. 27 parágrafo único, do Estatuto, a idade será considerada critério de desempate:

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão, pois de acordo com o art. 12:



Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois considera-se idosos quem tiver idade igual ou superior a 60 anos, nos termos o art. 1º:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4. VUNESP/Câmara Municipal de Itatiba – SP/2015

As regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei no 10.741/03) estabelecem que

- a) aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.
- b) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, e se reservará pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.
- c) para ter acesso à gratuidade, o idoso precisa de uma identificação especial concedida pelo órgão gestor do transporte, para que faça prova de sua idade.
- d) é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em qualquer instância.
- e) deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso é crime nos termos da lei em comento, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Comentários

A questão exige o conhecimento de diversas informações relativas ao Estatuto do Idoso. Vejamos:

A **alternativa A** está correta, pois de acordo com o art. 34, *caput*, do Estatuto:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

A **alternativa B** está incorreta, pois o art. 38, I, do Estatuto, fala m 3%. Vejamos:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que o art. 39 do Estatuto, prevê que para ter acesso á gratuidade é necessário apenas a apresentação de documento que faça a prova da idade, sem necessidade de identificação especial.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.



A **alternativa D** também está incorreta, pois nos termos do art. 71, *caput*, do Estatuto, a tramitação preferencial será assegurada a partir dos 60 anos de idade.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Finalmente, a **alternativa E** está incorreta, pois a penalidade do crime estipulado é de reclusão de 6 meses a 1 ano:

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

5. VUNESP/MPE-SP/2015

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Nesse aspecto,

- a) nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 20% (vinte por cento) dos assentos para os idosos, sem necessidade de identificar com a placa de reservado preferencialmente para idosos, para evitar constrangimentos.
- b) a garantia de prioridade ao idoso compreende, dentre outros, o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- c) compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo somente as medidas judiciais.
- d) a família ou o poder público têm obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- e) é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, o que autoriza a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a reserva será de 10% e é necessário identificar os assentos.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Está correta a **alternativa B**, que é o gabarito da questão. Vejamos:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:



I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (...)

Está incorreta a **alternativa C**, pois ao Ministério Público são atribuídas diversas atribuições e não apenas a tutela no processo, conforme vem disciplinado no art. 74 e seguintes do Estatuto.

A **alternativa D** está incorreta, pois as obrigações declinadas no art. 3º, aplicam-se à família, à comunidade, à sociedade **E** ao Poder Público.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A **alternativa E** está incorreta, pois o acesso aos serviços de saúde é universal e igualitário:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

6. VUNESP/CRBio - 1º R/2017

Acerca da proteção ao idoso, descrita na Lei nº 10.741/03, é correto afirmar que

- a) as ações previstas no Estatuto do Idoso serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência relativa para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores, que são absolutas.
- b) decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, poderá fazê-lo o Ministério Público, de forma exclusiva, sem que seja facultada igual iniciativa aos demais legitimados.
- c) os crimes definidos no Estatuto do Idoso são de ação penal pública condicionada à representação.
- d) aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária, entre outros previstos em lei.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso:

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

Vejamos os erros das demais alternativas, com referência no Estatuto do Idoso:

↳ Alternativa A



Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

↳ Alternativa B

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão.

↳ Alternativa C

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

↳ Alternativa D

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

7. VUNESP/Prefeitura de Marília – SP/2017

Com relação ao transporte, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece que

- a) aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- b) para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e um comprovante de endereço demonstrando que reside no respectivo Município.
- c) nos veículos de transporte coletivo, serão reservados vinte por cento dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.
- d) no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos, ficará a critério da legislação federal dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivo.
- e) é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de dez por cento das vagas nos estacionamentos públicos e de vinte por cento nos privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 39, caput, da Lei nº 10.741/03:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 39, da referida Lei, não é exigido um comprovante de endereço para que o idoso tenha acesso à gratuidade.



§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §2º, do art. 39, do Estatuto do Idoso, serão reservados apenas 10% dos assentos para os idosos, nos veículos de transporte público.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

A **alternativa D** está incorreta. Ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições de gratuidade nos transportes públicos, para as pessoas entre 60 e 65 anos. É o que dispõe o §3º, do art. 39, da Lei nº 10.741/03:

*§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.*

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 41, da referida Lei, apenas 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, serão asseguradas aos idosos.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

8. VUNESP/DPE-RO/2017

Sobre as regras que tutelam a Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos, previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), assinale a alternativa correta.

- a) Os valores das multas aplicadas em caso de ações que tenham por objeto obrigação de fazer e não fazer, “por exemplo”, reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.
- b) Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração apenas da responsabilidade penal do agente a que se atribua a ação ou omissão.
- c) Admitir-se-á litisconsórcio necessário entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto do Idoso.
- d) Nas ações propostas pelo Ministério Público para proteção dos interesses coletivos lato sensu que envolvam idosos, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, sendo, porém, que em caso de improcedência, o Ministério Público deverá arcar com a sucumbência.
- e) A Defensoria Pública do Estado de Rondônia possui legitimidade ativa para propor as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, concorrendo com o Ministério Público, Estados, Municípios, União e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 84, da Lei nº 10.741/03:



Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Vejamos os erros das demais alternativas, com previsão no Estatuto do Idoso:

↳ Alternativa B:

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

↳ Alternativa C:

Art. 81

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

↳ Alternativa D:

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

↳ Alternativa E: a Defensoria Pública não está prevista no rol do art. 81.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

9. VUNESP/TJ-SP/2017

As medidas específicas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei nº 10.741/2003 forem ameaçados ou violados. A requisição para tratamento de saúde em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar é uma dessas medidas e poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais, levando-se em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As medidas de proteção poderão ser determinadas pelo Ministério Público ou, a requerimento deste,

- a) por todo e qualquer cidadão.
- b) pelo poder judiciário.
- c) pelo órgão público específico.
- d) pelo responsável legal do idoso.
- e) pelo conselho do idoso.

Comentários



De acordo com o art. 45, do Estatuto do Idoso, as medidas de proteção poderão ser determinadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

Desse modo, a **alternativa B** é correta e gabarito da questão.

10. VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes – SP/2017

Das situações a seguir descritas, qual se aplica a Guilherme, que completou 62 anos no último mês.

- a) Em caso de necessidade de alimentos, a obrigação alimentar será prestada na forma de lei especial.
- b) Guilherme ainda não pode se valer do Estatuto do Idoso, uma vez que o referido estatuto aplica-se para pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- c) Caso Guilherme seja aprovado em concurso público, em primeiro lugar, empatado com outro candidato de trinta e dois anos, o critério de desempate será o maior número de acertos em conhecimentos específicos.
- d) A obrigação dos filhos em prestar alimentos para Guilherme será subsidiária, devendo obedecer à ordem de nascimento dos filhos.
- e) O benefício do transporte coletivo público urbano gratuito para pessoas da mesma faixa etária de Guilherme depende de legislação local.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 11, do Estatuto do Idoso, os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

A **alternativa B** está incorreta. O Estatuto do Idoso, prevê em seu art. 1º, que é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741/03, o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 12, da referida Lei, estabelece que a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 39, §3º, do Estatuto do Idoso:

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

FGV

11. FGV/DPE-MT/2015

Com relação à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado deve garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- b) O Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.
- c) A obrigação alimentar é preferencial, não havendo opção entre os prestadores.
- d) A cobrança de valores diferenciados dos idosos pelos planos de saúde é permitida, desde que seja anteriormente comunicado aos interessados;
- e) Ao idoso, independentemente do domínio de suas faculdades mentais, é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Vejamos:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A **alternativa B** está incorreta, pois a idade limita é de 60 anos e não de 70. Lembre-se:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A **alternativa C** está incorreta, pois a obrigação alimentar é solidária e não preferencial. Além disso, o idoso poderá optar entre os prestadores.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

A **alternativa D** está incorreta. A cobrança de valores diferenciados entre os idosos viola a regra abaixo (art. 15, §3º):

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Lembre-se: apesar de ser essa a literalidade do Estatuto, devemos lembrar da tese firmada pelo STJ (Tema 952) em julgamento de recurso repetitivo de março de 2017:

“O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais



desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.”

Por fim, também está incorreta a **alternativa E**. Conforme disciplina o art. 17, será assegurado ao idoso optar pelo tratamento se estiver sob o domínio de suas faculdades.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

12. FGV/DPE-MT/2015

O Sr. Pedro, aposentado, 70 anos, foi abrigado em casa-lar em função de abandono em que se encontrava. Para custeio da entidade é cobrado do Sr. Pedro valor equivalente à integralidade do benefício previdenciário percebido por ele.

De acordo com o Estatuto do Idoso, assinale a afirmativa correta.

- a) A cobrança do valor não está correta, pois o acolhimento institucional é política protetiva que deve ser ofertada gratuitamente.
- b) A cobrança do valor está correta, devendo ser fiscalizada, pela Promotoria do Idoso, a qualidade dos serviços ofertados ao idoso.
- c) A cobrança do valor está correta, pois o contrato é livremente celebrado entre as partes que o compõem, só aderindo a ele os que assim desejarem.
- d) A cobrança do valor não está correta, pois não pode exceder a 70% do benefício previdenciário recebido pelo idoso.
- e) A cobrança do valor está correta, devendo ser contestada, caso assim o entenda, pelo representante legal do idoso.

Comentários

Para responder à questão, devemos conhecer o art. 35 do Estatuto do Idoso:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas afirmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

13. FGV/TJ-SC/2015

Com relação à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que:

- a) aos idosos a partir de 70 (setenta) anos que não possuam meios para prover a sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de meio salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);



- b) a obrigação alimentar segue ordem sucessiva, sendo os descendentes diretos os prestadores preferenciais;
- c) o Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- d) é dever da iniciativa particular e do poder público o apoio à criação de universidade aberta para as pessoas idosas;
- e) o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para efeitos legais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o BPC será concedido a partir dos 65 anos de idade:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 12:

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

A **alternativa C** está incorreta, pois o limite de idade é de 60 anos e não 65.

A **alternativa D** está incorreta em razão do que prevê o art. 25 do Estatuto, que atribui o dever apenas ao Poder Público:

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

A **alternativa E**, por fim, está correta e é o gabarito da questão pois de acordo com o art. 36 do Estatuto:

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

14. FGV/MPE-BA/2017

Tendo em vista os dispositivos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos deverão ser comunicados aos órgãos abaixo elencados, com exceção de:

- a) autoridade judicial;
- b) autoridade policial;
- c) Conselho Municipal do Idoso;
- d) Conselho Nacional do Idoso;
- e) Ministério Público.

Comentários

Vejam os que dispõe o art. 19, do Estatuto do Idoso:



Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

Conforme se nota, não consta no rol a "autoridade judicial". Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

4 – RESUMO

PROTEÇÃO AO IDOSO

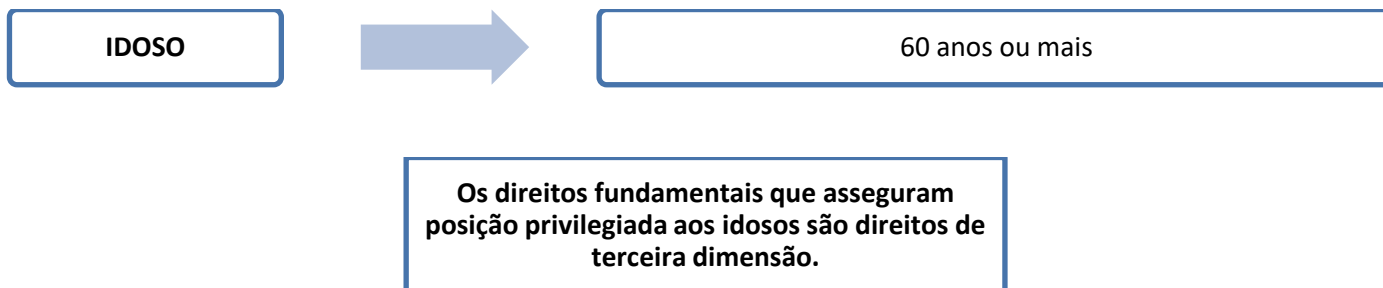
● CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

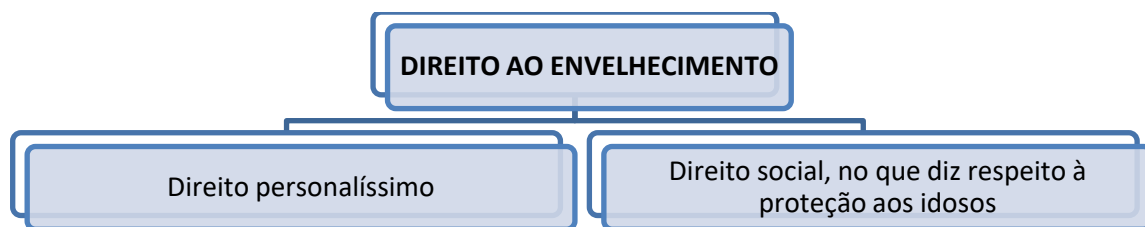
- ✎ O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.
- ✎ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos dos idosos.
- ✎ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social dos idosos.
- ✎ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa dos idosos; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ✎ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos dos idosos.

● A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

- ✎ O dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.
- ✎ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.
- ✎ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

● ESTATUTO DO IDOSO





DIREITOS DE LIBERDADE

- Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários.
- Opinião e expressão.
- Crença e culto religioso.
- Prática de esportes e de diversões.
- Participação na vida familiar e comunitária.
- Participação na vida política.
- Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

RESPEITO

- Integridade física.
- Integridade psíquica.
- Integridade moral.
- Preservação da imagem.
- Preservação da identidade.
- Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças).
- Preservação dos espaços.
- Preservação dos objetos pessoais.

VALOR DIGNIDADE

- Repúdio a tratamento desumano.
- Repúdio a tratamento violento.
- Repúdio a tratamento aterrorizante.
- Repúdio a tratamento vexatório.
- Repúdio a tratamento constrangedor.

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

- Cadastramento da população idosa em base territorial.
- Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios.
- Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.
- Atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais.
- Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia para redução de sequelas.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outros.
- Vedação da discriminação do idoso nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.

VEDA-SE A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR SERVIÇOS PÚBLICOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS.

Para tanto, prevê o Estatuto a observância do seguinte procedimento:

VEDA-SE O COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR DIREITOS PRÓPRIOS

Se o atendimento for de interesse público

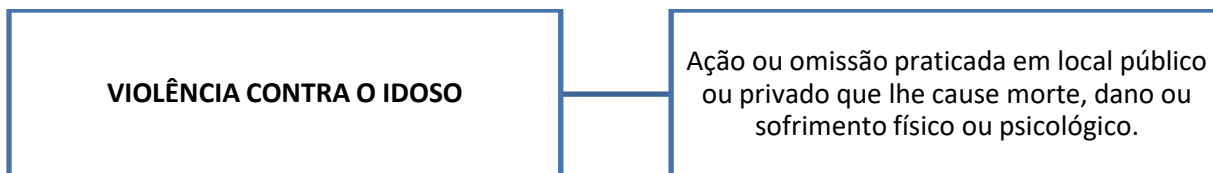
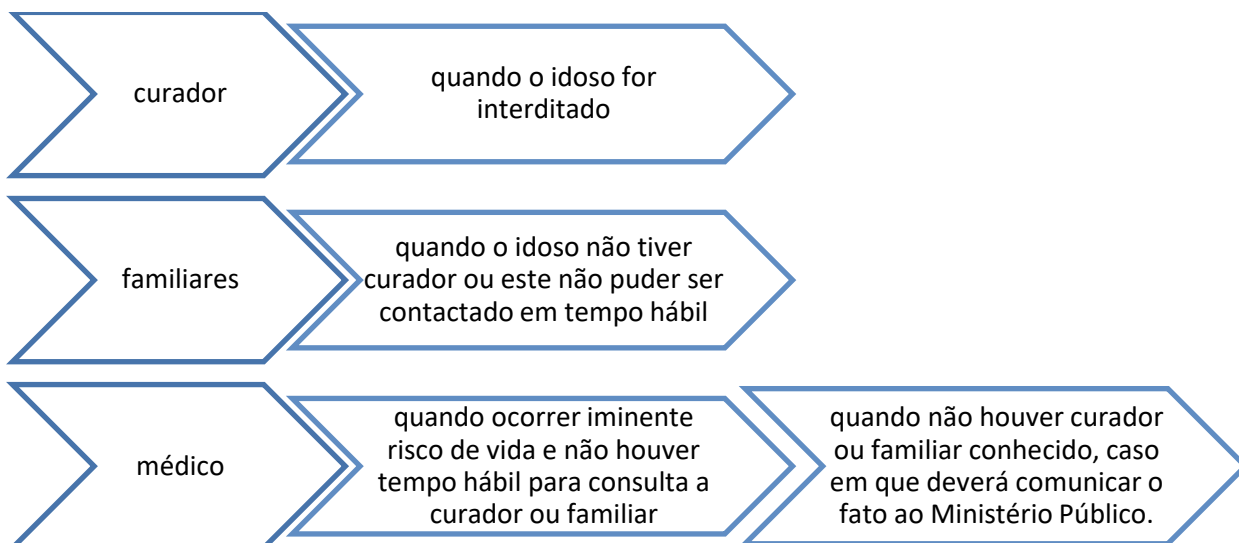
Se o atendimento for de interesse do idoso

O Estado promoverá o atendimento domiciliar

O Estado aceitar como bastante a constituição de procurador

Será assegurado ao idoso, atendimento domiciliar caso necessária perícia, seja ela perante o INSS, seja pelo serviço público de saúde ou até mesmo se necessário para o atendimento privado.

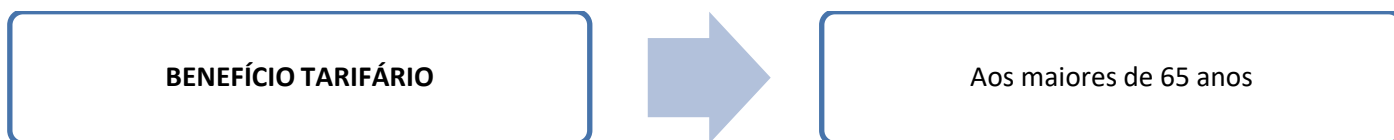




O art. 34 estabelece que aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, denominado de BPC-LOAS.

APLICAÇÃO DO ESTATUTO	DIREITO AO BPC-LOAS
Com 60 anos ou mais.	A partir dos 65 anos.

O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere ao BPC-LOAS.



TRANSPORTE COLETIVO URBANO	TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL
----------------------------	-----------------------------------

Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.

Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para os idosos que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários mínimos.

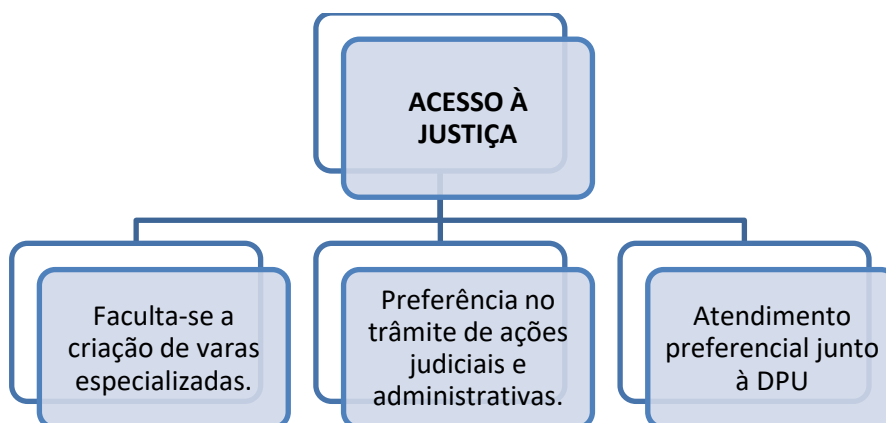
AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SERÃO TOMADAS EM CASO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidades de atendimento.
- em razão da condição pessoal do idoso.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas (lícitas ou ilícitas) ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.
- Abrigo em entidade.
- Abrigo temporário.

Acesso à Justiça



LEGITIMADOS CONCORRENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES CÍVEIS FUNDADAS EM INTERESSES COLETIVOS (*LATO SENSU*) E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

- Ministério Público;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa (dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária).
- Defensoria Pública da União (*embora não mencionada expressamente*)

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos nossa aula.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.